PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 855767 Série 4B, emitido em 02/07/2025

20250703u69034668000156

Número da Nota: **05471740**
Data e Hora de Emissão: **02/07/2025 21:46:12**
Código de Verificação: **AENG-PRSC**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

pluxee

CPF/CNPJ: **69.034.668/0001-56** Inscrição Municipal: **7.718.411-4**
Nome/Razão Social: **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.**
Endereço: **AV DRA RUTH CARDOSO 7221, CONJ 801 901 E 1201 - PINHEIROS - CEP: 05425-902**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA**
CPF/CNPJ: **07.811.509/0001-63** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **I R R ASFALTO 127 - PETROLANDIA - CEP: 32072-200**
Município: **Contagem** UF: **MG** E-mail: **obrasocialmcs_@hotmail.com**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
5 ALIMENTAÇÃO EMV 1500.00
GESTAO COBRANCA 0.00 \ TX DISPON CREDITO 0.00 \ TX ADMIN 0.00
IRRF RECOLHIMENTO EFETUADO PELO EMITENTE CONF. IN/SRF 153/87 R$0.00
SERVIÇO ENQUADRADO COMO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO
Entr/Cred 02/07/2025
REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO 013 2025  Nro Pedido.: 39437808/25
```

ATESTO que os materiais/serviços constantes deste documento foram recebidos/prestados.
Contagem, 01/07/25
137.596.126-71
Responsável/CPF
093.608.806.04
Testemunha/CPF

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 0,00
VALOR TOTAL RECEBIDO = R$ 1.500,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	0,00	2,00%	0,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 855767 Série 4B, emitido em 02/07/2025;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CARTÃO PLUXEE ALIMENTAÇÃO

Quadro Resumo – CONDIÇÕES COMERCIAIS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATADA
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Bloco A, Conj 901, 9° Andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902, inscrita no CNPJ n.º 69.034.668/0001-56.

CONTRATANTE
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV, com sede na Cidade de CONTAGEM, Estado de(a) MG, na R R ASFALTO, n° 127 - PETROLANDIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.811.509/0001-63.

Após a assinatura do presente **Contrato**, caso haja interesse pela **CONTRATANTE** de incluir a matriz e/ou novas filiais da mesma raiz do CNPJ da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** confirma a aceitação das mesmas condições comerciais e regras contratuais estabelecidas neste Contrato e demais documentos eventualmente firmados com a **CONTRATANTE**, mediante realização de pedidos dos Serviços Contratados pelas novas filiais.

A **CONTRATANTE** confirma possuir todos os poderes e/ou autorizações para assinar pela matriz e filiais, não sendo possível qualquer alegação de irregularidade e/ou ausência de representação.

1. TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

1.1. TAXAS DE SERVIÇOS

1.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

À VISTA / ANTECIPADO

1.3. INFORMAÇÕES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Quantidade estimada de Usuários Portadores: _____

Valor médio mensal do Benefício por Usuário Portador: R$_____

*Para estabelecer as condições comerciais e demais disposições deste Contrato, a Contratada levou em consideração as informações que foram prestadas pela Contratante no momento da contratação e indicadas acima, que atesta, neste ato, sua veracidade, sendo, portanto, de sua inteira responsabilidade.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Definições; e
Anexo II – Relação de Filiais / Contratante, se aplicável.

3. DECLARAÇÃO DAS PARTES

3.1. As Partes declaram que analisaram e concordam com os Termos e Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, não tendo qualquer ressalva no que tange às suas disposições.

3.2. A Contratante declara que as informações prestadas como “estimadas” no item 1.3., acima são verídicas e estão de acordo com sua estrutura, sendo certo que tais informações foram consideradas pela Contratada para cálculo dos valores a serem cobrados pelo serviço objeto deste Contrato (”Serviço”).

3.3. A Contratante declara ser responsável, bem como ter pleno conhecimento de todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira decorrentes do presente Contrato.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CARTÃO PLUXEE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Contratada e a Contratante, ambas qualificadas no “Quadro Resumo”, em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, denominadas “Parte”,

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço Cartão Pluxee Alimentação (“Contrato”), que se regerá pelas disposições constantes no “Quadro Resumo” e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Constam no Anexo I deste Instrumento as principais definições para o perfeito entendimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Contratada à Contratante, de administração de sistema e fornecimento de benefícios por meio do Cartão, cuja utilização proporciona aos Usuários Portadores a aquisição de gêneros alimentícios nos Estabelecimentos.

2.2. O Cartão deverá ser utilizado nos Estabelecimentos exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, nos limites dos créditos disponibilizados pela Contratante ao Usuário Portador.

2.2.1. Nenhuma Transação será efetivada sem autorização do Usuário Portador, que deverá utilizar o Cartão junto ao Estabelecimento, conferir o valor de suas compras indicado no Equipamento e digitar sua Senha Pessoal para que seja processada a Transação. Quando no ambiente da internet o Usuário Portador poderá precisar confirmar alguns dados pessoais e os indicados no Cartão.

2.3. A Contratante terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via Plataforma Pluxee, bem como para alterar e manter atualizados seus dados cadastrais, tais como: dados do Usuário Portador, dados do pedido, local de entrega do pedido, entre outras informações cadastrais disponíveis, não se responsabilizando a Contratada pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas.

2.3.1. Os dados essenciais para faturamento deverão ser comprovados pela Contratante à Contratada para fiel consecução do presente Contrato, tais como, mas não limitados a: denominação ou razão social, tipo jurídico, endereço, números de inscrição estadual, municipal e CNPJ.

2.4. Para utilização da Central de Atendimento, a Contratante deverá confirmar seus dados cadastrais. A Contratada não se responsabiliza, sob qualquer pretexto, pela realização de pedido feito em nome da Contratante ou por quaisquer alterações indevidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, sujeito à aprovação do crédito e/ou da capacidade econômica, quando aplicável, da Contratante pela Contratada.

3.2. Qualquer das Partes poderá pôr fim ao presente Contrato, denunciando-o mediante cumprimento de aviso prévio de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da denúncia, que deverá ser manifestada

por escrito. Permanece a obrigação da Contratante de pagar as importâncias correspondentes aos pedidos realizados na Plataforma Pluxee até a data do encerramento efetivo do Contrato.

3.2.1. No caso do Contrato ser denunciado pela Contratante, enquanto perdurar o período do aviso prévio, o valor dos pedidos realizados na Plataforma Pluxee não poderá ser inferior à quantidade média fornecida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio.

3.2.2. Caso a Contratante denuncie o Contrato e não cumpra o aviso prévio ou não realize os pedidos conforme definidos nos itens 3.1.1. e 3.1.2., a Contratante ficará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média dos pedidos realizados na Plataforma Pluxee nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela Contratante. A multa aqui prevista deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da denúncia, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.3. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

3.3.1. Caso a Contratante deixe de efetuar pedidos de créditos durante 06 (seis) meses consecutivos, o presente contrato fica automaticamente rescindido, ficando a Contratante sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre a média fornecida nos últimos doze meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela Contratante, no prazo de até de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.3.2. Dissolução judicial ou extrajudicial, insolvência comprovada, pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial deferida ou decretação de falência ou suspensão das atividades de qualquer das Partes;

3.3.3. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação, por escrito, da Parte prejudicada.

3.3.4. Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial ou comprometam a capacidade econômico-financeira de qualquer uma das Partes.

3.4. Caso haja denúncia do presente Contrato e/ou caso a Contratante dê causa a rescisão do presente Contrato, a Contratante deverá pagar à Contratada a Taxa de Emissão de Cartão, no valor de R$6,00 (seis reais) por Cartão, caso não tenha sido pago à Contratada quando da assinatura deste Contrato, a título de reembolso dos custos de produção. Caso tenha sido pago à Contratada a referida taxa em valor inferior a R$6,00 (seis reais) por Cartão, caberá à Contratante efetuar o pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor pago e o valor de custo por emissão que, na data da assinatura deste Contrato, é de R$6,00 (seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações da Contratante:

a) Requisitar à Contratada os Cartões para os seus funcionários desde a sua admissão, utilizando-se do Sistema de Pedidos na modalidade web site ou outro meio disponibilizado pela Contratada, mediante a apresentação dos dados dos Usuários Portadores, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação do Usuário Portador pela Central de Atendimento, quando necessário;

b) Entregar os Cartões, o manual de utilização dos cartões e as respectivas senhas aos Usuários Portadores, que no ato do recebimento se obrigam a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de recebimento destes. A Contratante obriga-se a manter o protocolo sob sua guarda e responsabilidade, tendo em vista que este documento poderá ser solicitado a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela Contratada;

c) Orientar o Usuário Portador que a Senha Pessoal é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Usuário Portador do Cartão a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida. O Usuário Portador do Cartão deverá comunicar à Contratada qualquer suspeita de violação de sua Senha Pessoal, requisitando o cancelamento e a emissão de novo Cartão. Ocorrendo Transação no ambiente da internet, o Usuário Portador deverá confirmar alguns dados pessoais e os indicados no Cartão. O uso da Senha Pessoal e/ou confirmação de dados no ambiente da internet pelo Usuário Portador do Cartão implica na manifestação inequívoca de vontade, bem como o reconhecimento da realização da Transação;

d) Efetuar mensalmente o pedido dos créditos a serem disponibilizados em cada Cartão, utilizando-se da Plataforma Pluxee, com valor compatível para permitir a aquisição de gêneros alimentícios de acordo com os parâmetros nutricionais definidos na legislação do PAT;

e) Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos Cartões, no prazo definido nas Condições Comerciais, contado da data de disponibilização dos créditos, acrescido das taxas definidas nas Condições Comerciais, de acordo com a "Cláusula Sexta – Remuneração dos Serviços";

f) Informar imediatamente à Contratada e orientar para que os Usuários Portadores do Cartão assim também procedam, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento e/ou bloqueio da Senha Pessoal ou qualquer outro expediente que retire do Usuário Portador a possibilidade de utilização do Cartão, através de comunicado à Central de Atendimento, para que as providências necessárias sejam adotadas, não se responsabilizando a Contratada por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação do fato;

g) Informar, quando aplicável, o desligamento e/ou efetuar exclusão do pedido de qualquer Usuário Portador do Cartão por meio da Plataforma Pluxee. A Contratante será a responsável por informar ao Usuário Portador o prazo de 90 (noventa) dias para utilização do saldo remanescente do Cartão. Após o prazo aqui previsto, o Cartão será bloqueado, de modo que a utilização do saldo remanescente apenas será possível por meio de desbloqueio e/ou nova emissão de Cartão requerido pelo Usuário Portador diretamente na Central de Atendimento;

h) Responsabilizar-se pela destruição dos Cartões e/ou orientar os Usuários Portadores para que assim procedam, quando decorrido o prazo de validade dos referidos Cartões;

i) Orientar os Usuários Portadores para que cumpram as determinações legais existentes e não desvirtuem a utilização dos Cartões, como, a título de exemplo, mas não se limitando a compra de outros bens de consumo que não sejam gêneros alimentícios, conforme consta no verso dos Cartões;

j) Ser integralmente responsável pelas informações fornecidas à Contratada e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT;

k) Informar o Usuário Portador do Cartão os seguintes procedimentos: **(i)** após 05 (cinco) tentativas sem sucesso de realização de Transações pelo Usuário Portador, em virtude da utilização de Senha Pessoal incorreta, a Senha Pessoal será bloqueada e seu desbloqueio deverá ser feito pelo Usuário Portador na Central de Atendimento; e **(ii)** se o Cartão não receber créditos durante um período de 90 (noventa) dias ininterruptos, o Cartão será bloqueado; e

l) informar à Contratada a discordância de quaisquer de seus Usuários Portadores com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida Transação.

4.2. A Contratante poderá solicitar à Contratada o cancelamento do seu pedido de créditos nos Cartões, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da disponibilização, sob pena de processamento legitimando a cobrança do pedido, desde que o pedido de crédito não tenha sido objeto de antecipação, definido como crédito on-line na Plataforma Pluxee, hipótese em que o referido prazo de cancelamento não se aplica.

4.3. Os Cartões são emitidos bloqueados, cabendo à Contratante conferir e manter sob sua guarda e controle os Cartões entregues pela Contratada, mesmo que ainda não distribuídos aos Usuários Portadores, não se

responsabilizando a Contratada, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos Cartões roubados, extraviados, sinistrados ou ainda pela utilização indevida dos referidos Cartões.

4.3.1. Caso a Contratante opte, por sua conta e risco, pela emissão dos Cartões desbloqueados, será de sua inteira responsabilidade o ressarcimento dos Cartões em caso de roubo, extravio, sinistro ou ainda pela utilização indevida dos Cartões desde a sua emissão até a distribuição aos Usuários Portadores.

4.4. A Contratada, em nenhuma hipótese, se responsabilizará por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação dos fatos a seguir exemplificados: perda, roubo, furto, dano, extravio, sinistro, utilização indevida e esquecimento de senha.

4.5. A Contratante será a única e exclusiva responsável pelo cálculo do valor dos créditos disponibilizados ao Usuário Portador nos Cartões, razão pela qual a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade no tocante aos referidos valores creditados nos Cartões.

4.6. A Contratante será a única responsável por responder os questionamentos de Usuários Portadores relativos aos Créditos disponibilizados nos Cartões.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações da Contratada:

a) Emitir os Cartões mediante solicitação da Contratante;

b) Entregar os Cartões à Contratante: (i) em até 05 (cinco) dias úteis, nas capitais e regiões metropolitanas; (ii) em até 07 (sete) dias úteis nas demais regiões, sendo que nas regiões consideradas extremas e de difícil acesso poderá haver variações nesse prazo. Esses prazos serão contados após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela Contratante. O prazo efetivo de entrega poderá ser consultado na Plataforma após o processamento do pedido;

c) Disponibilizar mensalmente o Crédito solicitado pela Contratante nos Cartões, em até 03 (três) dias úteis, após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela Contratante;

d) Manter e organizar, de acordo com as necessidades da Contratante, uma rede de Estabelecimentos para aceitação do Cartão;

e) Efetuar o pagamento aos Estabelecimentos no valor das Transações feitas com os Cartões;

f) Orientar a Contratante na conscientização dos Usuários Portadores quanto à correta utilização dos Cartões e seu objetivo;

g) Emitir nova via de Cartão, desde que solicitado pela Contratante e mediante o pagamento do valor indicado nas Condições Comerciais, a título de Taxa de Cancelamento e/ou de Taxa de Reemissão de Cartão, quando aplicável, na ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro evento que retire do Usuário Portador a possibilidade de uso do Cartão, conforme prazos indicados no item b, desta cláusula;

h) Emitir e enviar à Contratante novos Cartões, quando do vencimento desses e desde que vigente o presente Contrato. O prazo de validade estará impresso nos Cartões;

i) Bloquear automaticamente os Cartões de Usuários Portadores após transcorrido o prazo de mais de 90 (noventa) dias sem que a Contratante efetue pedidos de crédito nos Cartões, com a incidência da Taxa de Cancelamento;

j) Substituir, sem ônus para a Contratante, os Cartões que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização.

5.2. As Partes têm ciência de que as obrigações e os prazos ora estabelecidos nesta Cláusula e no presente Contrato podem sofrer impactos decorrentes de casos fortuitos e força maior. Em situações do gênero, e consoante o art. 393 do Código Civil, a Parte afetada não será responsável pelo não cumprimento e, por conseguinte, por eventuais danos sofridos pela outra Parte como resultado de qualquer impedimento deste tipo.

5.2.1. A título exemplificativo, dentre as situações de caso fortuito e/ou força maior incluem-se: atos de hostilidade, terrorismos, guerras, terremotos, incêndios, pandemias, greves no ramo da prestação de serviço de logística (inclusive de entregadores), dentre outros que venham a impactar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratante efetuará o pagamento total dos valores solicitados para Crédito nos Cartões devidos à Contratada, no prazo indicado no item 1.2. do Quadro Resumo.

6.1.1. Ao total dos valores solicitados para Crédito nos Cartões serão acrescidas as seguintes taxas:
(a) Taxa de Disponibilização de Crédito, aplicada sobre o total de Usuários para os quais forem solicitados Créditos; e/ou
(b) Taxa de Administração, aplicada sobre o valor dos créditos disponibilizados.

6.2. Além das taxas previstas no item 6.1.1., observado o quanto disposto no Quadro Resumo, a Contratante pagará à Contratada: (i) Taxa de Emissão de Cartão, calculada sobre cada Cartão emitido; (ii) Taxa de Entrega, incidente por ponto de entrega de Cartão solicitado pela Contratante (entende-se como ponto de entrega a indicação correta, pela Contratante, do endereço completo, do responsável pelo recebimento do Cartão); (iii) Taxa Mensal por Cartão Ativo, aplicada mensalmente no mês subsequente a permanência de cada Cartão ativo na Plataforma Pluxee. Caso a Contratante permaneça sem faturar por 02 (dois) meses subsequentes, a cobrança será acumulada e cobrada no terceiro mês, independentemente se houver pedido de crédito e/ou novos Cartões; e (iv) Taxa de Antecipação de Crédito, incidente a cada pedido disponibilizado antecipadamente pela Contratada após o processamento do pedido via Plataforma Pluxee. Caso o pedido de Antecipação de Crédito ocorra após o envio do pedido de valores a serem disponibilizados nos Cartões, a cobrança da Taxa de Antecipação de Crédito ocorrerá na próxima fatura a antecipação do crédito. Caso ainda a Contratante permaneça sem faturar por 02 (dois) meses subsequentes, a cobrança será acumulada e cobrada no terceiro mês, independentemente se houver pedido de crédito e/ou novos cartões pela Contratante à Contratada.

6.2.1. Na hipótese de devolução ou cancelamento dos Cartões solicitados, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão dos mencionados Cartões, a Contratante pagará à Contratada a Taxa de Cancelamento, conforme previsto no Quadro Resumo, a título de reembolso dos custos de produção desses Cartões.

6.3. Cada pedido realizado pela Contratante, seja de disponibilização de Crédito e/ou de recebimento dos Cartões, implicará no reconhecimento expresso da dívida da Contratante perante a Contratada.

6.4. As Notas Fiscais dos serviços solicitados pela Contratante serão encaminhadas por e-mail pela Prefeitura de São Paulo/SP e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP e no site da Contratada **(https://www.pluxee.com.br/pluxee-beneficios-para-pequenas-e-medias-empresas/)**.

6.5. Sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, a Contratante reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), bem como dos títulos de crédito emitidos em decorrência dos serviços de Cartão devidamente entregue e/ou disponibilização dos Créditos pela Contratada, conforme expressamente solicitado pela Contratante na Plataforma Pluxee.

6.5.1. Com o envio virtual da NF-e, a Contratante receberá uma notificação de cadastramento da NF-e no site da Prefeitura de São Paulo/SP com informações para seu acesso.

6.5.2. A partir da notificação do cadastramento da NF-e, será de total responsabilidade da Contratante seu acesso, bem como o acesso ao boleto no site da Contratada por meio do link mencionado na Cláusula 6.4. para pagamento dos valores devidos, sendo a Contratante responsável pela sua guarda eletrônica e comprovações eventualmente necessárias perante os órgãos públicos.

6.5.3. Ratifica-se que os pedidos são realizados diretamente pela Contratante na Plataforma Pluxee, não possuindo a Contratada qualquer ingerência sobre tal fato.

6.6. Os valores constantes e definidos nas Condições Comerciais, sofrerão reajuste automático e anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação positiva do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. No momento da assinatura do presente Contrato, a Contratante declara estar ciente de que deverá manter a média mensal de faturamento dos Serviços Cartões Pluxee informados no Quadro Resumo. A Contratada realizará o acompanhamento mensal da obrigação assumida pela Contratante, considerando a média dos faturamentos dos últimos 06 (seis) meses.

6.7.1. No caso de redução acima de 15% (quinze por cento) de algum dos parâmetros levados em conta pela Contratada para ofertar as condições comerciais previstas no presente Contrato, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada poderá rever as condições comerciais definidas neste Contrato. As reduções incluem, sem se limitar, redução no faturamento e/ou redução no total de Usuários Portadores (CPF cadastrado) e/ou nos Valores de Créditos estimados informados no Quadro Resumo.

6.8. A Contratante declara-se ciente que, após o recebimento comprovado do Contrato assinado pela Contratante, sujeito à aprovação de crédito, a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias para efeitos de cadastramento das Condições Comerciais e que somente a partir do cadastramento na Plataforma Pluxee é que estas passarão a produzir efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1. A título de complementação dos serviços oferecidos pela Contratada, poderá a Contratante, optativamente, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes do PAT.

7.2. Em caso de opção afirmativa e desde que a Contratante solicite à Contratada, por meio de departamento especializado, esta poderá assessorá-la na elaboração do PAT, bem como poderá esclarecer e orientar a Contratante sobre a legislação do PAT e assuntos relacionados à programas/campanhas de educação alimentar e nutricional para os Usuários Portadores.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO E COMPROMISSO LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. As Partes têm conhecimento, cumprem e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846 (“Lei Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2. As Partes declaram, para todos os fins, que cumprirão as suas respectivas obrigações, previstas neste Contrato, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei Anticorrupção.

8.3. As Partes são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por Parte de seus representantes legais, prepostos, colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste Contrato.

8.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

8.5. O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nesta Cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a Parte ofendida o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte infratora responsável por perdas e danos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

8.6. As Partes declaram que conhecem e cumprem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem de dinheiro" e das normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil que disciplinam a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Todas as informações decorrentes do objeto do presente Contrato deverão ser tratadas pelas Partes com sigilo e confidencialidade, de modo a evitar o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros não envolvidos na prestação de serviços.

9.1.1. Para os fins deste Contrato, a obrigação de confidencialidade não inclui qualquer informação que: (i) no momento da divulgação, ou posteriormente a ela, esteja disponível e seja conhecida pelo público; (ii) foi disponibilizada à Parte por uma fonte que não a outra Parte; (iii) foi adquirida ou desenvolvida de forma independente pela Parte, sem violar quaisquer das suas obrigações estabelecidas neste Contrato; (iv) por lei ou decisão judicial, esteja a Parte obrigada a divulgar a informação.

9.1.2. Não será considerada violação da obrigação de confidencialidade, (i) a revelação para fins de satisfazer a obrigação prevista neste Contrato; (ii) se as Partes demonstrarem que se trata de informação notória, negocial, ordinária, evidente para um técnico no assunto, necessária para o exercício de seu direito e de pessoas relacionadas no âmbito de um eventual litígio; ou (iii) para o cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

9.2. As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"). Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Contrato terão o significado previsto na LGPD.

9.3. As Partes reconhecem que cada Parte é Controladora em relação à respectiva coleta, transferência e outro Tratamento de Dados Pessoais que esteja sujeito à LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados, uma vez que cada Parte irá determinar a Finalidade, Necessidade, Bases Legais e os meios próprios de Tratamento de Dados Pessoais em suas atividades.

9.4. A Contratante garante sua legitimidade e a legalidade para Compartilhamento de quaisquer Dados Pessoais com a Contratada, os quais deverão ser exatos, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade, para o cumprimento das Finalidades do compartilhamento e estritamente correspondentes aos seus respectivos Titulares.

9.4.1. A Contratante garante que mantém os Titulares dos Dados Pessoais informados da existência e das condições do Compartilhamento para fins deste Contrato, se responsabilizando perante a Contratada por qualquer descumprimento dos termos ora previstos.

9.5. Competirá à cada uma das Partes, na qualidade de Controladoras, responder, individualmente, às solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais tratados, sempre que houver o recebimento de requisição destes nesse sentido. As Partes cooperarão entre si, de forma razoável e necessária para que a outra Parte possa atender à solicitação do Titular, no prazo legal, quando competir a outra Parte alguma atividade da solicitação dos Titulares.

9.6. A Contratada garante que manterá a guarda dos Dados Pessoais apenas pelo período adequado e necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

9.7. A Contratada realizará a Transferência Internacional dos Dados Pessoais objeto do Compartilhamento somente quando tal for necessário para atender às finalidades legítimas e adequadas àquelas que justificaram o Compartilhamento e desde que de acordo com as exigências legais sobre proteção de Dados Pessoais, em especial aquelas previstas no Capítulo 5 da LGPD.

9.8. Competirá à cada uma das Partes, na qualidade de Controladoras, responder, individualmente, às solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais por ela tratados, sempre que houver o recebimento de requisição destes nesse sentido.

9.9. As Partes respondem individualmente pelo tratamento de Dados Pessoais que executarem em nome próprio e não serão consideradas responsáveis entre si pelo tratamento dos dados pessoais objeto do compartilhamento, sendo a Contratada responsável a partir do momento que a informação é compartilhada e inserida em seus sistemas.

CLÁUSULA DEZ – POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

10.1. As Partes declaram possuir políticas que dizem respeito aos direitos humanos, devendo cumpri-las durante toda a vigência do presente Contrato, desde que contida as premissas da Política da Contratada e não conflitantes com esta.

10.2. Caso a Contratante não possua política em vigor, declara ter ciência e compromete-se a cumprir com a aplicação da Política sobre Direitos Humanos da Contratada, publicada no Website institucional desta **Ética e Integridade (pluxee.com.br)**.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O acompanhamento de utilização dos Cartões eventualmente realizado pela Contratada não excluirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratante no presente Contrato.

11.2. As condições ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal ou econômica, financeira das Partes ou até mesmo pertinente ao conteúdo desta prestação de serviços, venham alterar substancialmente, as condições da contratação aqui pactuada.

11.3. Integram o presente Contrato as suas alterações e aditamentos, bem como eventuais comunicações feitas pela Contratada à Contratante por meio da Central de Atendimento ou qualquer outro meio de comunicação.

11.4. A tolerância entre as Partes quanto ao descumprimento de qualquer disposição contida neste Contrato não implicará em presunção de renúncia, novação ou perdão, não alterando os termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente.

11.5. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas relativas ao objeto deste Contrato.

11.6. Os serviços de administração de sistemas e/ou Contratos de convênio prestados pela Contratada, mediante utilização de cartões, são executados na sede da Contratada no Município de São Paulo/SP, onde são desenvolvidas suas atividades, com estruturas físicas e pessoais necessárias.

11.7. Os Cartões são de propriedade da Contratada e somente poderão ser disponibilizados por esta aos seus clientes e aos Usuários Portadores.

11.8. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais ou procuradores competentes para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

11.9. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes, devendo cada uma assumir a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, a que tenham dado causa.

11.10. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

11.11. A Contratada poderá monitorar o comportamento dos Estabelecimentos e da sua aceitação para cumprir as obrigações legais.

11.12. A responsabilidade da Contratada estará limitada às perdas e danos diretos comprovadamente incorridos, conforme objeto do presente Contrato, não podendo ultrapassar os valores das taxas recebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do evento danoso.

11.13. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital no padrão ICP-Brasil. Neste caso, a data de assinatura do presente Contrato será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital São Paulo, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo a Contratada optar pelo foro da Capital onde está sediada a Contratante.

CLÁUSULA TREZE – REGISTRO E PUBLICIDADE

13.1. O presente Contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP em 29/12/2023, sob o nº 1.432.225.

Para formalizar essa contratação, a Contratante manifesta sua plena concordância aos termos do presente Contrato via Plataforma.

Alternativamente, as Partes podem assinar conjuntamente o presente Contrato **(i)** em 2 (duas) vias impressas de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas ou **(ii)** de forma eletrônica. Para isso, expressamente concordam em utilizar, e reconhecem como válida, qualquer forma eletrônica de comprovação de anuência aos presentes termos, ainda que não utilizem certificado digital no padrão ICP-Brasil. Essa assinatura eletrônica terá a mesma validade que as assinaturas manuscritas apostas em documentos físicos. Neste caso, ainda, a data de assinatura do presente Contrato será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

LOCAL: _____, DATA: _____ de _____de _____.

Pela **CONTRATADA** – representante(s) legal(is):

_____

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Pela **CONTRATANTE** – representante(s) legal(is):

_____

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Essa página de assinaturas é parte integrante e indissociável do preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, não possuindo qualquer valor quando dele apartada.

ANEXO
DEFINIÇÕES

Definições aplicadas ao Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, tanto no singular como no plural, conforme seguem abaixo:

Aplicativo Pluxee Brasil / Aplicativo: aplicativo de propriedade da Contratada, disponibilizado para utilização pelo Usuário Portador a fim de possibilitar o acesso aos canais digitais da Contratada, com objetivo de oferecer ferramentas para apoiar os serviços por ela oferecidos.

Cartão Pluxee Alimentação / Cartão / Cartões: documento de legitimação, disponibilizado ao Usuário Portador e que lhe autoriza a realizar Transações para aquisição de generos alimentícios na rede de Estabelecimentos, conforme indicado diretamente pela Contratante na Plataforma, podendo ser utilizado nas seguintes modalidades: (i) cartão com chip e tarja magnética; (ii) cartão eletrônico; ou (iii)outra tecnologia que venha substituir ou complementar, cujo uso é pessoal, exclusivo e intransferível.

Central de Atendimento: canais de atendimento disponibilizados pela Contratada para tratar de assuntos relacionados ao Usuário Portador e à Contratante. As formas de atendimento estão disponíveis em seu website, através do link: **https://www.pluxee.com.br/atendimento/** .

Condições Comerciais: consistem nos termos e condições acordadas entre as Partes nos termos deste Contrato, na Proposta Comercial ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

Equipamentos: equipamentos e/ou ambiente da internet aptos e utilizados na realização de Transações com o Cartão na rede de Estabelecimentos.

Estabelecimentos: locais credenciados pela Contratada para utilização dos Cartões para aquisição de gêneros alimentícios: hipermercados, supermercados, armazéns, minimercados, varejões, açougues, padarias e similares, sendo que a lista atualizada de Estabelecimentos está disponível para consulta no site da Contratada.

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, que busca estimular a promoção de alimentação saudável ao trabalhador (disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT — Ministério do Trabalho e Emprego (www.gov.br)**.

Plataforma Pluxee / Plataforma: sistema de pedidos disponibilizado via web pela Contratada **https://www.pluxee.com.br/pluxee-beneficios-para-pequenas-e-medias-empresas/** ou outro meio disponibilizado pela Contratada, para fins de realização de pedidos pela Contratante, dentre outras funcionalidades disponíveis e/ou que venham a ser atualizadas, conforme necessário.

Portal: site de propriedade da Contratada, disponibilizado para utilização pelo Usuário Portador a fim de possibilitar o acesso aos canais digitais da Contratada.

Senha Pessoal: consiste em uma sequência de números como forma de reconhecimento de utilização pelo Usuário Portador, ou seja, trata de uma assinatura eletrônica, sendo uma única senha, que é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Usuário Portador do Cartão a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida. Na hipótese de Transação presencial com utilização do Cartão com chip, a senha deverá ser inserida pelo Usuário Portador no Equipamento

Transação: operação eletrônica de pagamento utilizando-se do Cartão, podendo ser (i) presencial, mediante Senha Pessoal e intransferível, seja através do Equipamento utilizando o Cartão com chip ou Pagamento por aproximação com Apple Pay ou NFC para Android; e/ou (ii) de forma eletrônica, no ambiente da internet, com confirmação de dados pelo Usuário Portador.

Usuário Portador: portador do Cartão, habilitado a realizar Transações na rede de Estabelecimentos e a acessar o Aplicativo e/ou Portal para fins de gerenciamento e/ou Transferência online, QUANDO APLICÁVEL, do saldo disponibilizado pela Contratante.

_____, _____ de _____ de _____.

Rubrica da CONTRATANTE:

VR
VR é assim:
facilita a vida.

Muito mais que vale-refeição.

Uma marca com soluções em mobilidade, gestão de pessoas, marketplaces e ofertas, serviços financeiros e, claro, benefícios em alimentação, nossa vocação desde a origem.

Estamos presentes no cotidiano de milhões de brasileiros com um único propósito: **melhorar a qualidade de vida e facilitar a jornada do trabalhador** com soluções que resultam em impacto social positivo. Tudo com segurança jurídica e economia para empresas.

facilita a vida

SuperApp VR e Você.

Progresso na palma da mão.

Acesso rápido e fácil a um universo de vantagens que transformam o dia a dia do trabalhador e sua família.

Para a rotina ficar mais fácil:

- Soluções em benefícios
- Controle de ponto
- Rotas e mapas

Para o dinheiro render mais:

- Cashback
- Sorteios
- Promoções exclusivas

Para ter mais qualidade de vida:

- Serviços de saúde e bem-estar
- Conta digital
- Empréstimos

Proposta Comercial

Veja o que preparamos para você.

facilita a vida

Admissão.

Realize o processo de admissão de forma simples, eficiente e integrada.

Plataforma de gestão GRÁTIS para quem é estabelecimento credenciado VR.

Centralize e receba documentos de forma 100% digital.

Modelos e processos personalizáveis com fluxos customizáveis de acordo com a sua necessidade.

Mais autonomia para você gerenciar as etapas de contração com um sistema dinâmico.

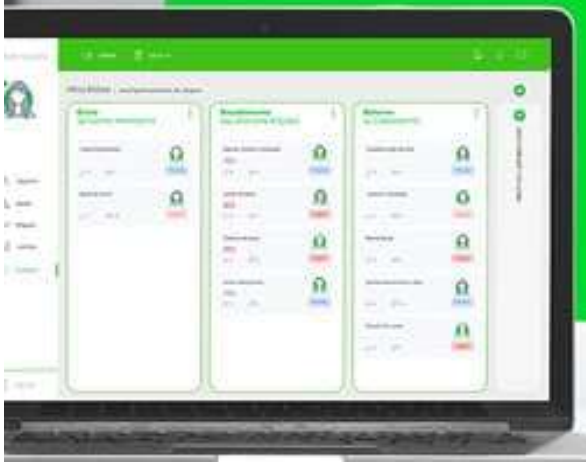

VR Benefícios

Auxílio Alimentação.

Garantir a despensa cheia
é fazer a diferença.

Um benefício para
a compra de alimentos em:

- Supermercados
- Hortifrútis
- Mercearias
- Açougues
- Padarias

Segurança Jurídica Total

100% aderente à legislação do Auxílio, com a utilização do crédito para a finalidade certa.

Rede Segura

Aceitação nas principais maquininhas, aplicativos de delivery e estabelecimentos credenciados em todo o país.

VR Alimentação

Desconto Farmácia.

Medicamentos mais acessíveis
para os trabalhadores da sua empresa!

Mais de 18 mil farmácias
e principais redes por todo o Brasil

100% online: consulta de rede
credenciada e cartão virtual

Mínimo de **20% de desconto***
em medicamentos

*Exceto em itens de perfumaria e higiene pessoal.

Razão Social: OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ 07.811.509/0001-63
Validade de proposta: 26/02/2025

facilita a vida

Uma oferta feita sob medida para o seu negócio.

Confira as condições comerciais:

VR

Multi - Auxílio Alimentação

Quantidade de cartões: 4
Tipo de pagamento: Pré-Pago
Recorrência de Pagamento: Mensal
Valor unitário do crédito: 300,00
Valor total: 1.200,00

Serviço Adicional

Desconto Farmacia
Quantidade negociada: 4
Valor unitário: 0,00
Valor Total: 0,00

Condições Comerciais:

Vigência Mínima Contrato Meses: 24,00
Tarifa de reemissão de cartões: 11,00
Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência: 2,99
Aviso Prévio Dias: 120,00
% Multa Atraso Pagamento: 8,00
% Mínimo Pedido Contratado: 80,00

Taxa de serviço
Prazo de pagamento
Tarifa entrega região Sul
Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP
Tarifa de entrega região Centro-Oeste
Tarifa entrega região Nordeste
Tarifa entrega região Norte
Tarifa entrega estado SP
Tarifa de emissão de cartões
Taxa Cancelamento Pedido
Tarifa Emissão do Pedido
Tarifa de cobrança

Chegou sua vez
#VemserVR

Responsável: LAYZA VITORIA ALVES DA SILVA

Email: roger.barreto@qualitycontactcenter.com.br

www.vr.com.br
blog.vr.com.br

Apresentação Comercial
Cartão - Alimentação

Sinta o efeito Pluxee na sua empresa!

Venha com a gente **redefinir o futuro da experiência do colaborador!**

Somos a nova marca construída sob a rica herança da **Sodexo** presente em **31 países.**

A Pluxee é sua parceira global de engajamento e benefícios e abre um **mundo de oportunidades** para ajudar as pessoas a **aproveitarem mais do que realmente importa** em suas vidas.

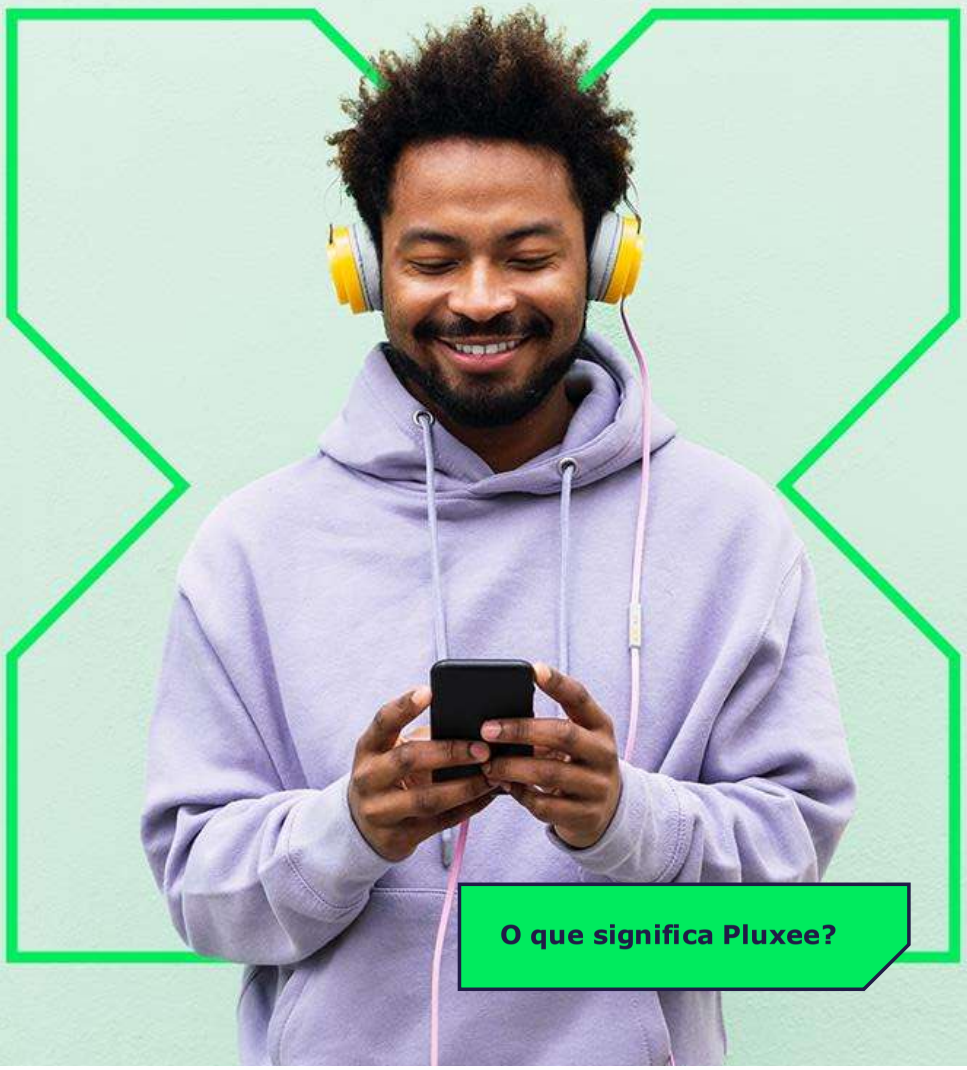

O que significa Pluxee?

Fechar

O **"X"** simboliza como nós conectamos um mundo de oportunidades por meio das experiências personalizadas e sustentáveis para nossos clientes, estabelecimentos parceiros, consumidores e colaboradores.

(A pronúncia é "plâcsií")

pluxee

O duplo **"ee"** vem da expressão **"employee engagement"**, em português, engajamento dos colaboradores, a essência do nosso negócio.

"Plux" traz positividade e reforça tudo que nós somos: oportunidade para entregar mais.

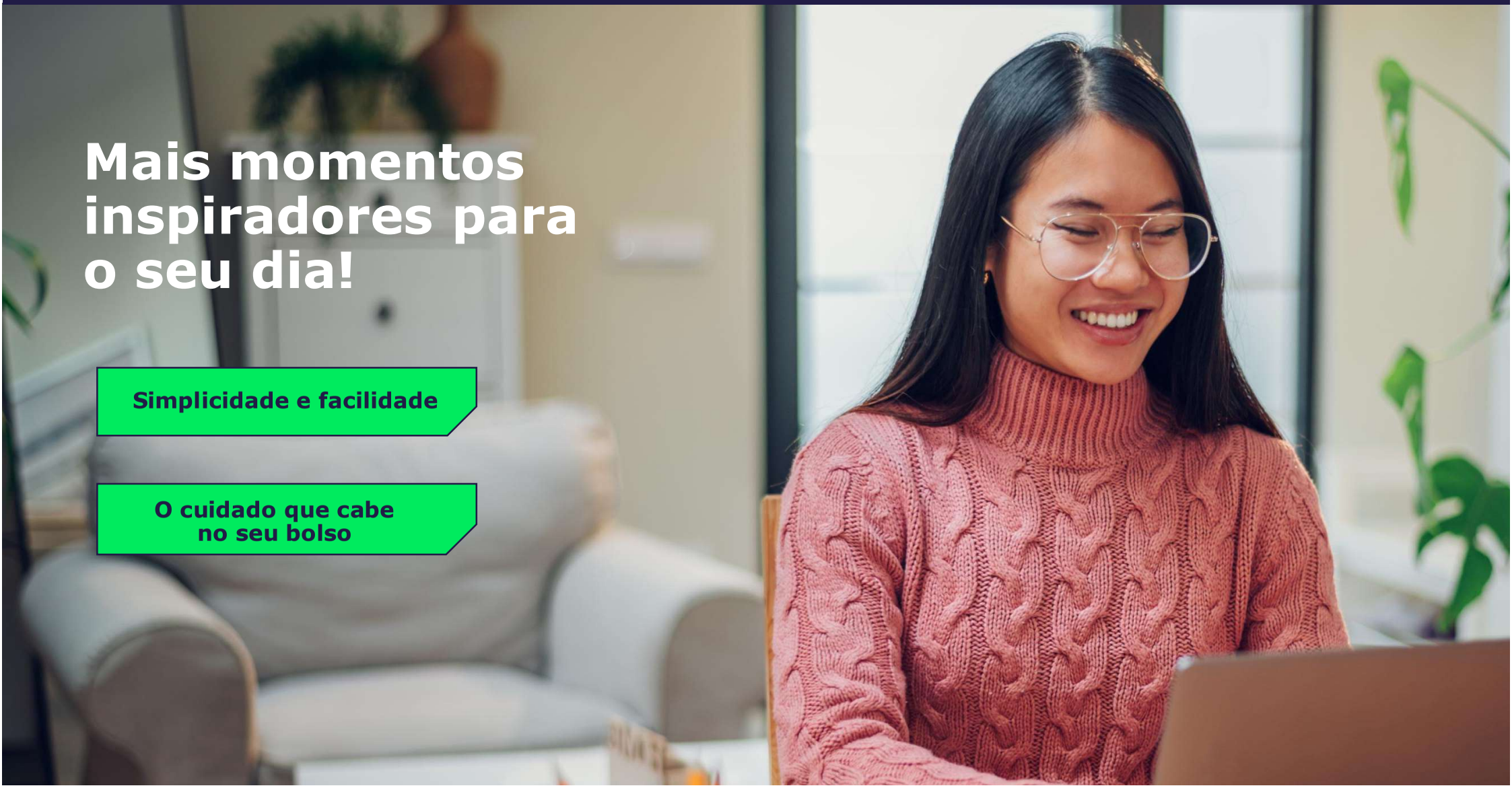
Mais momentos inspiradores para o seu dia!
Simplicidade e facilidade
O cuidado que cabe no seu bolso

Fechar

Simplicidade e facilidade

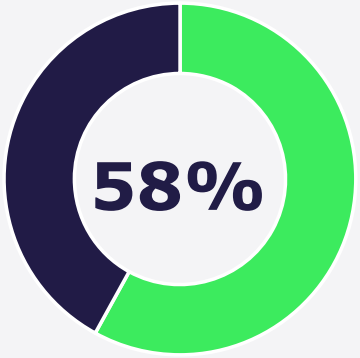

das lideranças de RH apontam a automação dos processos como o segundo principal desafio do RH.*

Conte apenas com uma plataforma para gerenciar o benefício de maneira **mais fácil e eficiente**, realizando apenas o acompanhamento de entrega do cartão, realização de pedidos e consulta de relatórios.

E o melhor: ajudamos sempre que precisar com nosso canal de atendimento exclusivo.

*Levantamento ABRH-SP e Saint Paul Escola de Negócios

Fechar

O cuidado que cabe no seu bolso

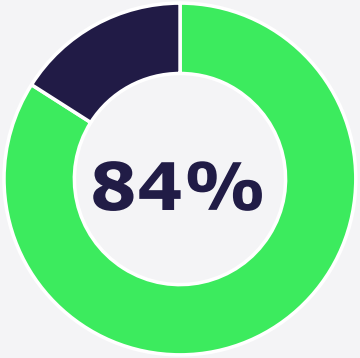

dos brasileiros querem usar o vale-alimentação para escolhas mais saudáveis*.

Com a Pluxee, você cuida do seu time oferecendo acesso a uma **alimentação saudável e nutritiva.**

O benefício certo promove o bem-estar de todos e ainda te dá eficiência operacional e econômica no fim do mês.

* Pesquisa realizada pela Sodexo em 2019.

Saia do básico e ofereça um mundo de oportunidades!

Abraçamos o poder do digital para criar **experiências inovadoras** e oferecer ao seu time algo verdadeiramente envolvente e personalizado.

Substitua a cesta básica por um cartão +

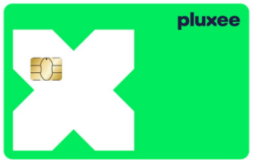

Multibenefícios

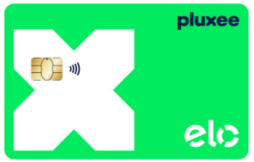

Multibenefícios ELO

Refeição

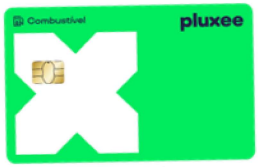

Combustível

Gift

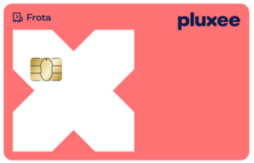

Frota

Cultura

Vale Transporte

Seguros

Bem-Estar e Saúde

Assistências

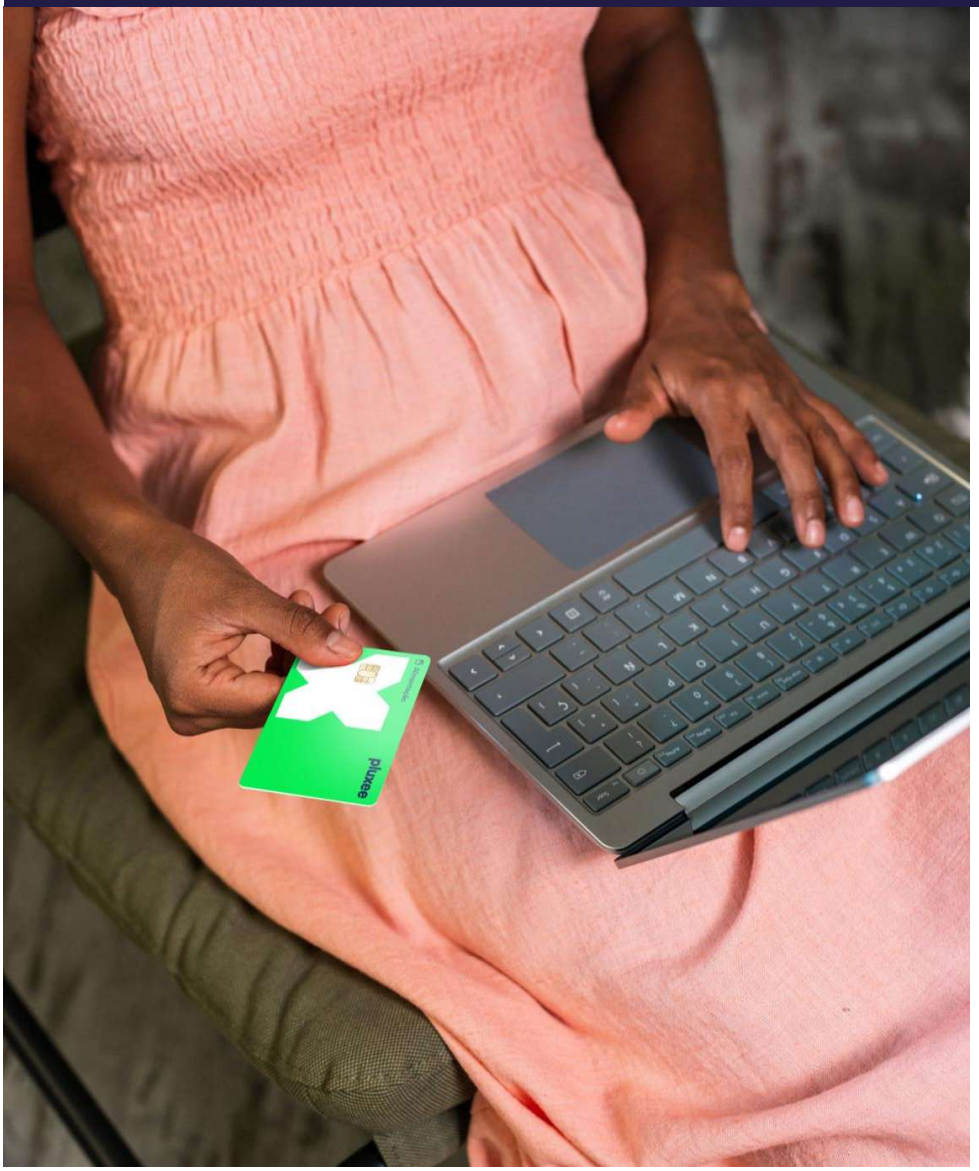

Dê um plus no seu dia!

Redução de custos com vantagens extras
Isenção de encargos sociais e benefícios financeiros exclusivos pelo PAT[1].

Colaborador mais motivado e satisfeito
Dê a liberdade que ele merece na hora de fazer as compras, isso gera satisfação e engajamento para a sua empresa.

Simples de entregar
O cartão chega direto para o colaborador[2] e você acompanhe a entrega do cartão via plataforma.

Gestão simplificada e personalizada
Autonomia total aos colaboradores por meio do nosso app e administração completa para você através de nossa plataforma unificada.

Seguro
Cartão virtual[3] para transações on-line.

Pagamento por aproximação
em celulares com NFC pelo nosso app para Android e Apple Pay.

[1] Para fins do cálculo da dedução do IR, serão incluídos somente os trabalhadores que recebem até cinco salários mínimos.
[2] Mediante a contratação da modalidade de entrega Porta a Porta.
[3] Previsto para 2ª quinzena de nov/23.

De olho no futuro do mercado.

Modalidades previstas para PAT e Auxílio-Alimentação

Fim do prazo de pagamento e **Taxa negativa** para o RH

O benefício tem destinação específica **#nãoexistevaletudo**

Cartão Bandeirado para Refeição e Alimentação

Portabilidade do Benefício
(válido a partir de 1º de maio/23 para cliente PAT, necessidade de mais detalhamento e conceitos.)

1. Apenas sobre o valor do benefício concedido
2. Para fins de dedução de IR, a empresa de lucro real, deve observar: (i) o valor total do(s) benefício(s) concedido(s) ao trabalhador não pode ser maior que um salário mínimo para fins de dedução; (ii) serão incluídos apenas os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos.
3. O PAT tem uma regra expressa a respeito do percentual quantitativo que o trabalhador pode participar para a composição do valor do benefício: até 20%.

A gente te ajuda!

Somos especialista em regulação e *compliance*

- Novo decreto 11.678 (31 agosto 2023) apenas para PAT
- Proibição de cashback em especial "dinheiro"
- Não é permitido transferência de saldo entre Refeição e Alimentação
- Manter atualizada as informações de registro no sistema
- Programas focados em ações relativas à alimentação adequada
- Previsão de PARTICIPAÇÃO[3] do trabalhador regulada para a composição do valor do benefício (coparticipação)
- Proibição de programa de pontuação e similares
- Proibição de pagamentos de notas, faturas, boletos etc.
- Isenção de encargos sociais (FGTS e INSS)
- Possibilidade de Dedução de até 4% do IR para as empresas tributadas pelo lucro real
- Permite uso de cartão ÚNICO
- Responsabilidade do RH em relação aos programas de saúde e bem-estar
- Previsão de MULTA para quem desvirtuar o benefício ao descumprir as regras

PAT **Auxílio-Alimentação**

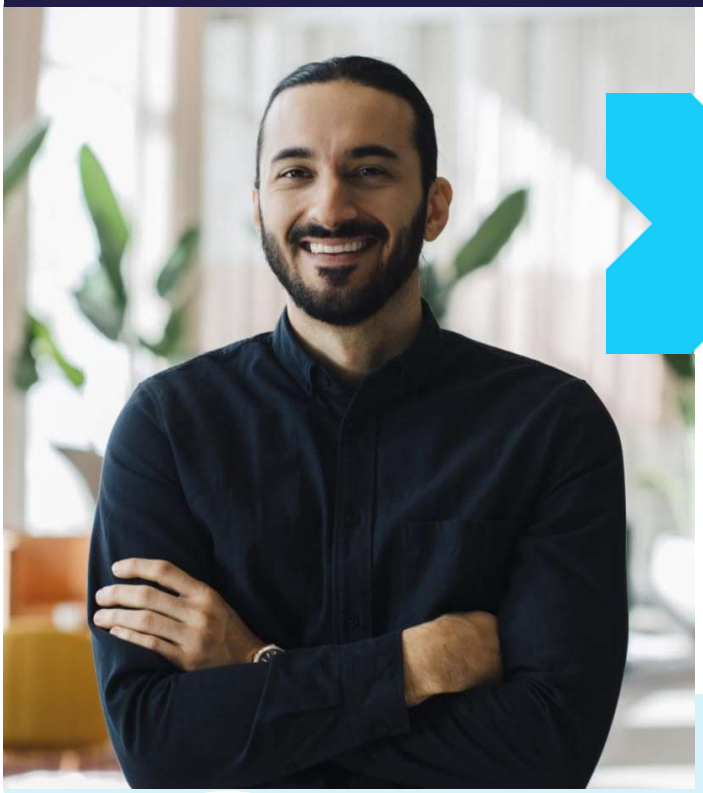

Temos tudo o que seu colaborador precisa!

+ de 50.000 brindes
por ano com ações em parceria com supermercados de todo o Brasil

+ de 300 promoções
no nosso app atualizadas todos os meses para o benefício render mais

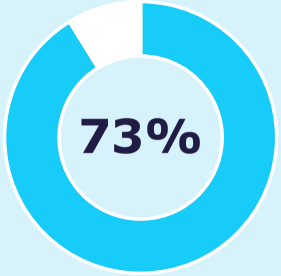

Se gostar, repete!
73% dos consumidores utilizam o refeição em **6 restaurantes por mês**

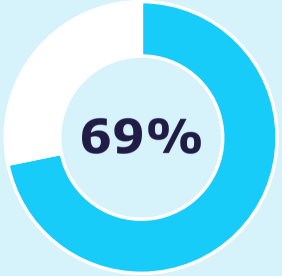

Na compra do mês e do dia a dia nos locais favoritos, **69% utilizam o Alimentação em apenas 3 estabelecimentos.**

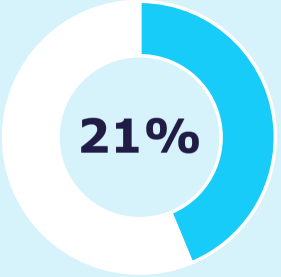

Enquanto **21% utilizam entre 4 e 6 estabelecimentos**

Somos movidos pela tecnologia!

O app Pluxee Brasil que oferece liberdade e poder de compra para seu colaborador.

- Consulta da **rede credenciada**.
- Acessa **promoções e ofertas** exclusivas de grandes marcas e pode comprar nos **principais *deliveries.***
- **Consulta de saldo**, desbloqueio de cartões e troca de senha.
- **Pode pagar por aproximação** em celulares com NFC pelo nosso app – Android e Apple Pay.
- Acompanha a **entrega do cartão** via app.

Pluxee Brasil:
o app dos seus colaboradores!

Amamos liberdade

A maior rede do país (e crescendo!) para comprar em qualquer lugar!

Estamos prontos para ajudar seu colaborador no **modelo presencial**

Facilidades em delivery e e-commerce para atender o colaborador em **modelo remoto**

A sinergia perfeita para pessoas em **modelo híbrido**

650 mil
estabelecimentos
para chamar de seu!

Presença em
100% dos estados brasileiros

Por que temos a melhor rede credenciada?

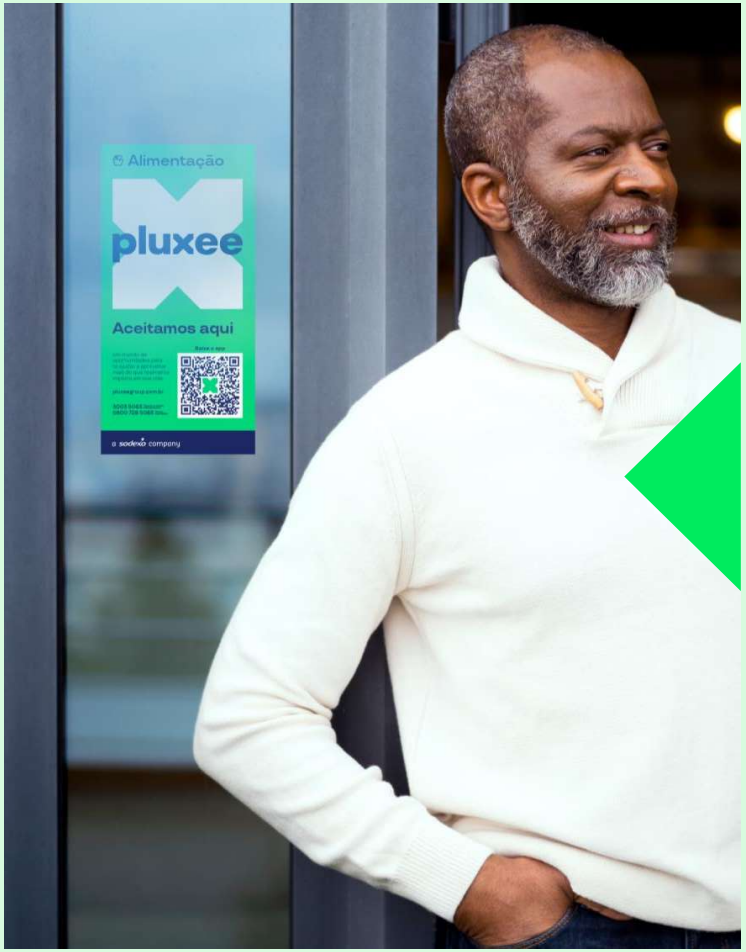

Fechar

Porque ajudamos os estabelecimentos a expandirem seus negócios de forma:

Dinâmica

Nossos estabelecimentos credenciados possuem **opções para que o colaborador se alimente como desejar**, atendendo ao PAT.

Sustentável

Alimentação correta do trabalhador se reflete diretamente na **qualidade do trabalho e performance**, garantindo **o bem-estar e equilíbrio das pessoas na vida pessoal e profissional.**

Estratégica

Entregamos todo o poder do digital com novas tendências de consumo para ajudar os estabelecimentos a expandirem seus negócios, aumentar suas receitas, reduzir seus custos e fidelizar mais clientes.

O futuro em nossas mãos!

Somos líderes do nosso setor em responsabilidade social corporativa e promovemos escolhas responsáveis e sustentáveis que melhoram a qualidade de vida de todos – de consumidores a clientes, passando por colaboradores, estabelecimentos e comunidades locais.

Esse é o nosso compromisso para o futuro:

- **3 milhões de oportunidades** através de capacitação, conexão com emprego e empreendedorismo;
- Mais de **10 mil posições de liderança** ocupadas por pessoas negras;
- **Net Zero até 2040;**
- **Better Tomorrow 2025:** planejamento com 9 compromissos a serem cumpridos até 2025.

Conheça nossas principais iniciativas

Fechar

Nossas principais iniciativas:

Estamos conectados com as necessidades de agora. Apoiamos indivíduos, comunidades e ambiente promovendo iniciativas de capacitação e apoio ao empreendedorismo, principalmente de mulheres. Sem contar na nossa causa global no combate à fome e apoio ao voluntariado.

stop hunger

- Nossa causa global de combate à fome com o **Instituto Stop Hunger**

mover — pra ser maior, só fazendo juntos.

- Participação no **MOVER** promovendo educação, geração de emprego e conscientização quanto ao racismo!

A Pluxee já nasce com uma **herança de sucesso no Brasil**:

+ de 103 mil
clientes

6 milhões
de consumidores

420 milhões
de transações anuais

Fomos indicados, pelo segundo ano consecutivo, pelo consumidor no Prêmio O Melhor de São Paulo

- Marcas e Serviços 2021 e 2022, como a melhor empresa de vale-alimentação do País.

Transformando atendimento em relacionamento – **Prêmio Cliente SA 2022** na categoria Líder em Projeto de integração com o case Lis Chatbot e **novamente campeã em 2023**!

NPS Top Company no **Prêmio NPS Awards 2022.**

Somos a primeira e única empresa de benefícios listada no **Anuário Época Negócios** como uma das marcas mais inovadoras.

Estamos em todo o mundo!

500.000
clientes

1,7 milhão
de estabelecimentos

36 milhões
de consumidores

31
países

Somos a parceira preferida das comunidades em todo o mundo, proporcionando momentos alegres, mais oportunidades e mais do que realmente importa.

Faça parte do nosso novo mundo!

Estamos aqui por você e seus colaboradores!

Proposta Comercial

Olá, Obra!

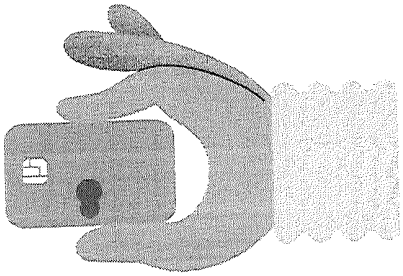

Estamos muito felizes em apresentar a sua proposta personalizada

Caso tenha dúvidas, fale com a gente pelo telefone **4003 3663**.

Produtos que selecionei

Produto	Qtd	Benefícios	Subtotal
Alelo Tudo+	**5**	**R$ 300,00**	**R$ 1.500,00** + R$ 0,00 taxas
Alimentação	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00 + R$ 0,00 taxas
Refeição	0	R$ 0,00	R$ 0,00 + R$ 0,00 taxas
Benefícios	0	R$ 0,00	R$ 0,00 + R$ 0,00 taxas

Subtotal (5 cartões):	**R$ 1.500,00**
Taxa de disponibilização:	TAXA ZERO
Taxa de emissão:	TAXA ZERO
Frete:	**Grátis**
Total do 1º pedido:	**R$ 1.500,00**

PRAZO DE ENTREGA
até 7 dias úteis

PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO
3 dias úteis após pagamento

MEIO DE PAGAMENTO
Boleto bancário

Central de Vendas

Ligue **4003-3663** de Segunda a Sexta, das 9h às 18h

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA CNPJ: 07.811.509/ 0001-63
Rua Asfalto, nº127- Bairro Petrolândia.
Contagem – MG - Telefones: (31) 3353-7417 / 3353-7704 E-mail:
obrasocialmcs_@hotmail.com

NOTA EXPLICATIVA

Informamos que o contrato da empresa PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., CNPJ 69.034.668/0001-56, não contém assinatura pois trata- se de um aceite digital, assim como Internet e telefonia, e sua validade é por tempo indeterminado.

Contagem, 14 de agosto de 2025.

ADRIANE CRISTINA PIMENTA PIRES BISPO
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

BANK OF AMERICA |755-2| RECIBO DO SACADO/PAGADOR

Nome do Beneficiário	Agência/Código do Nome do Beneficiário	Data do Documento	Vencimento
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A	1306 / 339245087		**31/07/2025**

Nome Pagador	Nosso Número	N.º do Documento	Valor do documento
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV R R ASFALTO 127 CEP: 32072200 CNPJ: 07811509000163	2557224-5	25/39437808	**1.500,00**

Referencia

Aquisição efetuada através do Pluxee Brasil para Clientes.
Estabelecimento:PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A CNPJ:69.034.668/0001-56 AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21, PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902 / Pedido Referência: 25/39437808

Autenticação Mecânica

BANK OF AMERICA |755-2| 75590.00331 92450.870024 55722.459843 1 11590000150000

Local de Pagamento	Vencimento
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO	**31/07/2025**
Nome do Beneficiário	**Agência/Codigo do Nome do Beneficiário**
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A	1306 / 339245087

Data do Documento	N.º do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	25/39437808	DM	N		2557224-5

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
	98	R$			**1.500,00**

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Nome do Beneficiário)

Sr. Caixa : Não receber após 30 dias da data de processamento.
Não receber valor inferior ao valor facial deste boleto sem autorização do cedente.
Sr. Cliente: O pedido somente será processado após a confirmação do pagamento. A utilização deste boleto é obrigatória para a adequada confirmação do pagamento.Depósito na conta corrente sem a devida autorização do cedente, não garante a quitação do débito. Após 30 dias da data de processamento o pedido será cancelado, sendo necessário gerar novo pedido e novo boleto.

O pedido será liberado somente após a identificação do pagamento (independente do vencimento apresentado no boleto), e a disponibilização do Crédito e Entrega dos Cartões (ou vouchers VT se existentes) seguirão o prazo informado para cada produto do pedido no PedeFácil.

Este boleto pode ser pago a qualquer momento entre sua emissão e seu vencimento.

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome Pagador OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV
R R ASFALTO 127
CEP: 32072200
CNPJ: 07811509000163

Sacador/Avalista PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A CNPJ:69.034.668/0001-56
AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21,
PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

PG
01/07
Aguardando PF

pluxee
a sodexo company

3170029 - OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV

07.811.509/0001-63

Relatório de Pedido - Visão do Colaborador

Data do Pedido: 01/07/2025 14:16

Nº do Pedido: 39437808/25

RESUMO DO PEDIDO

PRODUTO	QTDE COLABORADORES	VALOR TOTAL	VALOR DAS TAXAS	NOTA DE CRÉDITO	QTDE CARTÕES 1ª VIA	QTDE CARTÕES 2ª VIA	DATA AGENDADA CRÉDITO	DATA ESTIMADA DA ENTREGA
Pluxee Alimentação	5	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	5	0	02/07/2025	08/07/2025
TOTAL DOS PRODUTOS	5	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	5	0		

(*) O valor das taxas poderá ser dividido proporcionalmente ao valor solicitado por carteira.

TOTAL GERAL POR COLABORADOR

MATRÍCULA	LOCAL DE ENTREGA	DEP.	COLABORADOR	CPF	PLUXEE ALIMENTAÇÃO
551979656	32072200-127	32072200-127	ALICE DE ANDRADE SOUZA DIAS	551.979.656-49	R$ 300,00
02	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ANA LUISA PEREIRA FONSECA SILVA	144.233.886-50	R$ 300,00
04	PRINCIPAL	PRINCIPAL	BIANCA VIMIEIRO SACRAMENTO	134.632.786-69	R$ 300,00
03	PRINCIPAL	PRINCIPAL	CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA	186.787.628-02	R$ 300,00
02	PRINCIPAL	PRINCIPAL	REGINA ANTUNES DE SOUZA	086.100.726-30	R$ 300,00
				SUBTOTAL	R$ 1.500,00

(*) Beneficiários com possibilidade de migração de cartão. Confirmação ocorrerá somente no processamento do pedido, podendo modificar a condição.

TAXAS APLICADAS NO PEDIDO

	PLUXEE ALIMENTAÇÃO		
TAXA	VALOR UNITÁRIO*	QTDE	VALOR TOTAL APLICADO
TAXA DE DISPONIBILIZACAO DE CREDITO	R$ 0,00	0	R$ 0,00
GESTAO DE COBRANCA	R$ 0,00	0	R$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRACAO DE SERVICO	R$ 0,00	0	R$ 0,00
TOTAL		0	R$ 0,00

2ª Via - Comprovante Boleto

CAIXA

Valor	Data
R$ 1.500,00	**01/07/25** 16:19

Operação realizada com sucesso!

Informações gerais

Banco recebedor
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras
75590003319245087002455722459843111590000150000

Instituição emissora - nome do banco
BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO M ULT

Código do banco	Código ISPB
755	**62073200**

Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL SA

Nome / Razão social
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL SA

CPF / CNPJ
69.034.668/0001-56

Pagador sacado

Nome / Razão social
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV

CPF / CNPJ
07.811.509/0001-63

Pagador final - Correntista

Nome / Razão social
OBRA S MARIA CARMO FONSECA SILVA

CPF / CNPJ
07.811.509/0001-63

Data de vencimento
31/07/2025

Data da Efetivação / Agendamento
01/07/2025

Valor nominal do boleto
1.500,00

Juros (R$)	Desconto (R$)
0,00	**0,00**
IOF (R$)	Abatimento (R$)
0,00	**0,00**
Multa (R$)	Valor calculado (R$)
0,00	**1.500,00**

Código da operação
49052086000

Chave de segurança
L2LC5AKYF989LF36

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474